

**CONTRATO Nº 320/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024**

Contrato para a aquisição de materiais odontológicos que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e a empresa **MAXIMA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAXIMA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 42, Sala 01, Bairro Recreio, em Londrina/PR, cadastrada no CNPJ nº. 28.857.335/0001-40, por seu representante legal Sr. **LUIDY DE MORAIS LADEIRA** doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 1527/2024, Pregão Eletrônico N.º 021/2024**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, estabelecem as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a compra de materiais odontológicos para uso dos ESFs – Estratégia da Saúde familiar, Portão, Harmonia, Rural e Cruzeiro.

Empresa: MAXIMA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE - 28857335000140						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	12,00	UN	Agulha gengival 30G (embalagem com 100 unidades)	DESCARPACK DESCARPACK	21,47000	257,64
4	21,00	UN	Alavanca bandeirinha direita nº 1R	IMPLA IMPLA	18,63000	391,23
5	21,00	UN	Alavanca bandeirinha esquerda nº 1L	IMPLA IMPLA	18,44000	387,24
6	5,00	UN	Alavanca Seldir, reta nº 02 pequena	IMPLA IMPLA	18,44000	92,20
7	25,00	UN	Algodão em roletes (pacote com 100 unidades)	MAXCLEAN MAXCLEAN	2,14000	53,50
21	25,00	UN	Cabo para espelho metálico	IMPLA IMPLA	2,99000	74,75
24	10,00	UN	Colgadura clip individual	IMPLA IMPLA	2,79000	27,90
28	25,00	UN	Condicionador ácido fosfórico 37% em gel (embalagem com 3 unidades)	IMPLA IMPLA	2,97000	74,25
38	12,00	UN	Enxaguatório bucal Digliconato de Clorexidina 0,12% (frasco de 1L)	RABBIT/DENT CLE RABBIT/DENT CL	20,78000	249,36
39	200,00	UN	Escova de Robinson	IMPLA IMPLA	0,79000	158,00



40	400,00	UN	Escova dental adulta	ULTRA ULTRA	0,53000	212,00
41	400,00	UN	Escova dental infantil	ULTRA ULTRA	0,49000	196,00
43	10,00	UN	Espátula Thompson de resina número 6	IMPLA IMPLA	35,99000	359,90
44	25,00	UN	Espelho bucal nº 5 metálico	IMPLA IMPLA	2,14000	53,50
47	5,00	PAC	Extirpa nervos sortido 25mm (embalagem com 10 unidades sortidas)	IMPLA IMPLA	18,78000	93,90
55	5,00	UN	Fixador	IMPLA IMPLA	7,49000	37,45
57	10,00	UN	Flúor gel acidulado – Fluoreto de sódio 1,23% (embalagem com 200ml)	IODONTOSUL IODONTOSUL	4,77000	47,70
58	5,00	UN	Flúor gel neutro - Fluoreto de sódio 2% (embalagem com 200ml)	IODONTOSUL IODONTOSUL	4,77000	23,85
59	5,00	UN	Fórceps infantil curvo	IMPLA IMPLA	54,77000	273,85
60	5,00	UN	Fórceps infantil reto	IMPLA IMPLA	54,77000	273,85
63	6,00	UN	Hidróxido de cálcio, fotopolimerizável (seringa com 2g)	BIODINAMICA BIODINAMICA	23,13000	138,78
70	10,00	KIT	Kit de ionômero de vidro autopolimerizável (pó e líquido)	SSWHITE SSWHITE	21,44000	214,40
71	1,00	CX	Lâmina de bisturi número 12 (caixa com 100)	DESCARPACK DESCARPACK	23,99000	23,99
75	5,00	UN	Mandril para disco pop-on	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT	16,75000	83,75
78	15,00	PAC	Microaplicador descartável (fino) (embalagem com 100 unidades)	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT	8,04000	120,60
80	5,00	UN	Óculos de proteção incolor	FM FM	3,28000	16,40
84	5,00	UN	Pasta profilática com flúor sabor menta (embalagem com 90g)	ALLPLAN ALLPLAN	3,88000	19,40
87	25,00	UN	Pinça clínica para algodão metálica	IMPLA IMPLA	6,29000	157,25
88	5,00	UN	Pinça Muller	IMPLA IMPLA	14,74000	73,70
89	15,00	UN	Ponta diamantada 1012	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT	2,18000	32,70
90	15,00	UN	Ponta diamantada 1013	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT	2,18000	32,70
91	15,00	UN	Ponta diamantada 1014	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT	2,18000	32,70
92	15,00	UN	Ponta diamantada 1014 haste longa	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT	2,18000	32,70
93	15,00	UN	Ponta diamantada 1016	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT	2,18000	32,70
94	15,00	UN	Ponta diamantada 1016 haste longa	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT	2,18000	32,70
95	10,00	UN	Ponta diamantada 1090	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT	2,18000	21,80
96	15,00	UN	Ponta diamantada 3118 F (dourada)	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT	2,18000	32,70
97	15,00	UN	Ponta diamantada 3195 F (dourada)	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT	2,18000	32,70
102	2,00	UN	Ponteira ultrassom Schuster T4-S	IMPLA IMPLA	44,77000	89,54
107	5,00	UN	Revelador	IMPLA IMPLA	7,49000	37,45
114	10,00	UN	Seringa carpule com refluxo	IMPLA IMPLA	34,99000	349,90
118	5,00	UN	Spray lubrificante para canetas de rotação	IMPLA IMPLA	14,77000	73,85
119	10,00	PAC	Sugador endodôntico (embalagem com 20 unidades)	BIODONT BIODONT	13,39000	133,90
121	10,00	UN	Tesoura Iris para remoção de sutura 11,5cm	IMPLA IMPLA	11,79000	117,90
122	10,00	PAC	Tira abrasiva de aço 125mm x 4,0 x 0,12 (embalagem com 12 unidades)	IMPLA IMPLA	4,94000	49,40
123	10,00	PAC	Tira abrasiva de aço 125mm x 6,0 x 0,12 (embalagem com 12 unidades)	IMPLA IMPLA	4,94000	49,40
126	5,00	UN	Verniz com flúor 5%	SSWHITE SSWHITE	20,68000	103,40
<b>Total dos Pi</b>					<b>5.474,48</b>	



**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. A Contratada receberá o valor total de **R\$5.474,48 (cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito reais)** que será pago pela CONTRATANTE até o trigésimo dia útil subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal competente. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. Vencido o prazo acima sem o respectivo pagamento, o valor será atualizado pro rata die pela variação do IPCA-E, ou outro índice que o governo indicar e que venha substituí-lo até a data do efetivo pagamento.

2.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

OBS.:

I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 021/2024), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente(s) sob pena de ter de refazê-la.

II - Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO MATERIAL LICITADO:**

3.1 A entrega do produto licitado deverá ocorrer em por conta da contratada em até 10 dias após o recebimento da nota de empenho.

3.2 Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado.



3.3 A mercadoria deverá estar acompanhada da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.

3.4 Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

3.5 O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 14.133/2021, e deste Edital.

3.6 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.8 A empresa proponente deverá examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste Edital, com especial atenção às penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Municipalidade aplicará as sanções previstas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 29.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6. A aplicação das sanções previstas no item 29.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 179.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou



para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 17.2 do presente Edital exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos produtos durante a sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega, salvo desgaste natural.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.



5.16. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2024, estão previstas nas dotações orçamentárias a seguir:

**P.A 2059 – Rúbrica 33.90.30.10 33.90.30.22 44.90.52.08 - Recurso 4500 Co:oo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA**

7.1 O presente instrumento terá vigência durante o exercício fiscal de 2024, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total das mercadorias relacionadas na cláusula primeira, ou no dia 31 de dezembro de 2024, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I- Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II- A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

III- Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

IV - Em observância às demais normas contidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 021/2024, e à Lei Federal nº 14.133/2021, mesmo nos casos omissos, ao qual o contratado obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação à habilitação e qualificação no processo licitatório.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**


10.1 O funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. **VINÍCIUS CAMILO** ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 29 de outubro de 2024.

  
**RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**  
Prefeito Municipal - Contratante

**MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO**  
Empresa Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_